LEI ORDINÁRIA Nº 519

de 16 de março de 2005

"Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério criado pela Lei n° 270/97, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2°..

O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a).

um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b).

um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c).

um representante dos pais de alunos;

d).

um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e).

um representante do Conselho Municipal de Educação.

1°.

Os membros do Conselho serão indicados, por seus pares, ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

2°.

O mandato dos membros do Conselho será coincidente com o mandato do Prefeito Municipal, permanecendo seus titulares na ativa até a posse de seus substitutos.

3°.

No mandato subseqüente, só será permitida a recondução de 40% (quarenta por cento) dos membros que encerrarão seu mandato.

Art. 3°..

Compete ao Conselho:

I.

acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II.

supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III.

examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4°..

As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5°..

O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 270/97, de 08 de agosto de 1997.

Chapadão do Sul - MS, 16 de Março de 2005.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 519/2005 - 16 de março de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em